

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

**Projeto de Lei Complementar nº 117, de 2000.**

Cria Reserva de Proteção do Meio Ambiente do Fundo de Participação dos Municípios –FPM.

**Emenda nº 1**

Dê-se ao § 1º do art. 4º a seguinte redação:

“§ 1º Para os efeitos do inciso II deste artigo, são consideradas unidade de conservação:

- I – Estação Ecológica;
- II – Reserva Biológica;
- III – Parque Nacional;
- IV – Floresta Nacional;
- V – Reserva Particular do Patrimônio Natural;
- VI – Área de Proteção Ambiental;
- VII – Reserva Extrativista;
- VIII – Área Indígena.”

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Aníbal Gomes  
Relator